



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 131/2023

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Daniella Maria Freitas Leite Penteado, Presidente, José Agostino Salata e Cristina Cruz, membro designada como Relatora pela Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo n. 82 de 2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 28 de setembro de 2023.

Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Presidente

Cristina Cruz
Membro - Relatora

José Agostino Salata
Membro

Dai



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 82 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 21 de setembro de 2023, às 15h e 38min.

Ementa: "Inclui área rural na zona de expansão urbana do município de Dois Córregos".

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 82/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a inclusão de 47,3006 hectares como sendo área de expansão urbana em nosso município.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade ou ilegalidade. A competência da matéria é municipal, mesmo porque trata-se de legislação referente a interesse local, controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. A competência legislativa é concorrente, encontrando amparo no art. 27, XIII da Lei Orgânica Municipal.

Logo, não há problema neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido.

Em relação as leis municipais, o projeto parece estar de acordo com o que estabelece a Lei Complementar n. 3, que institui o plano diretor participativo de Dois Córregos.

Não há no projeto apresentado informações a respeito do loteamento que será construído no local, porém, há de se respeitar as normas técnicas estabelecidas na lei municipal n. 2.472, que dispõe sobre o parcelamento do solo para chácaras de recreio no território do município de Dois Córregos.

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br


Dai
Cristina

3ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Relatório - Comissão de Constituição e Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Nessa mesma legislação se extrai o § 2º do art. 19, que esclarece o porquê a destinação da área para zona de expansão urbana é necessária:

“Art. 19 [...]

§ 1º Os parcelamentos regrados por esta lei só poderão ser executados nas zonas de expansão urbana definidas em lei municipal, excetuados os previstos no artigo 42 desta lei”.

Em relação ao mérito desse projeto, pois assim estabelece o art 34, § 2º, alínea “i”, do Regimento interno, a inclusão da área na zona de expansão urbana, tem a intenção de possibilitar o parcelamento do solo para que seja construído um condomínio de veraneio, não havendo qualquer irregularidade que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 27 de setembro de 2023.


Cristina Cruz
Relatora


Dan